



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 232, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Altera os artigos 50, 51 e 66 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do § 2º do **artigo 50** da **Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – CTM**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

§ 2º (...)

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 49 desta Lei Complementar, desde que produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele comercializados com a incidência do ICMS.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do **artigo 51** da **Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – CTM**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

I - (...)

II - as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços incluídos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 49 desta Lei Complementar, desde que produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele comercializadas destacadamente com a incidência do ICMS;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a alínea “a” do inciso I, do artigo 66 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – CTM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 (...)

I - (...)

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 50 desta Lei Complementar;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de maio de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

